



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
MAVERICKS CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF N° 60.869.078/0001-79  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de setembro de 2025, às 16h00, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **MAVERICKS CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.869.078/0001-79 (“Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença de cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes, conforme lista de presença do Anexo I desta ata, além do Cotista, os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42 (“Gestora Atual”) e a **SINAI ASSET BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.251.046/0001-63 (“Nova Gestora”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Rafael Barbieri (Presidente) e Erick Sayans (Secretário).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

  - (i) A rescisão contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão do Fundo, bem como sua alteração no regulamento;
  - (ii) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
  - (iii) A alteração da remuneração da Taxa de Gestão do Fundo;



- (iv) A contratação e inclusão da Cogestora como prestadora de serviço do Fundo;
- (v) A destituição da prestadora de serviço de Consultoria Especializada;
- (vi) A alteração do condomínio do Fundo para "Condomínio Fechado" e todas as alterações decorrentes dessa mudança;
- (vii) A alteração das condições de cessão e critério de elegibilidade do Fundo;
- (viii) A alteração da redação do Artigo 14 das obrigações e responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo;
- (ix) A alteração da redação do parágrafo 3º e inclusão de parágrafo no Artigo 52 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;
- (x) A alteração de possibilidade acerca da emissão de novas cotas e consequentemente, as alterações decorrentes dessa mudança;
- (xi) A consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (xii) A autorização para a Administradora e a Gestora realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembleia, após discussão das matérias da Ordem do Dia, o Cotista presente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes deliberações:

- (i) A rescisão contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão ao Fundo a considerar a data de abertura de **24 DE SETEMBRO DE 2025**, de **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42 para **SINAI ASSET BRASIL LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.251.046/0001-63, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.680, de 25 de julho de 2025;
- (ii) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de



acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

- (iii) A alteração da remuneração da Taxa de Gestão, presente no Artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento do Fundo, da forma:

*"A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)."*

- (iv) A contratação da prestadora de serviços **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 243, 24º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42, gestora devidamente credenciada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 15.906, de 03 de outubro de 2017, para realizar os serviços de **COGESTÃO**, passando a integrar como parte das demais prestadoras de serviços no regulamento do Fundo;

- a) A inserção da remuneração do prestador do serviço de Cogestão, nos termos do art. 15 do Anexo Descritivo Da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

*"Artigo 15. A Taxa de Cogestão da Classe, a ser paga à Cogestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

*Parágrafo 1º A Taxa de Cogestão deverá ser paga, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

*Parágrafo 2º A Taxa de Cogestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período"*

- (v) A rescisão do prestador de serviço de Consultoria Especializada, qual seja, a **SINAI BRASIL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sob o CNPJ/MF nº 43.360.468/0001-08, situada na Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 402, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320, sem o envio de prévia notificação, nos termos do contrato firmado, sendo assim, extinta a remuneração anteriormente acordada, conforme o Regulamento do Fundo;



**(vi)** A alteração do condomínio, atualmente aberto, passando a vigorar no regime de “Condomínio Fechado”, bem como todas as alterações no regulamento do Fundo decorrentes dessa mudança;

**(vii)** A alteração da redação do item “c” e inclusão dos itens “e” e “f” do Artigo 36 da parte Geral do Regulamento do Fundo, e inclusão do Artigo designado como “37” da parte Geral do Regulamento do Fundo, acerca dos Critérios de Cessão e Elegibilidade, presente no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, nos termos do Regulamento anexo (Anexo II) e conforme se descreve abaixo:

a. *“(c) Crédito de não concursados devem possuir prazo máximo de até 13 (treze) meses”;*

*“(e) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.” e;*

*“(f) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora”*

b. *“Artigo 37. Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora conjuntamente com a Cogestora, deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:*

c. *Sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe;*

d. *Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;*

e. *Tenham atendido às Condições de Cessão;*

f. *O devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade da Classe, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;*

g. *Não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;*

h. *Tenham atendido às Condições da Cessão.”*

**(viii)** A alteração da redação do Artigo 14 da parte Geral do Regulamento do Fundo, Das obrigações e responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo;

*“Artigo 14. Caso não haja admissão à negociação das Cotas, a Gestora, poderá contratar tanto o originador quanto o Cedente para efetuar a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, desde que: (a) a Classe seja dedicada à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face; (b) a cobrança dos créditos seja preponderantemente realizada, de forma extrajudicial; (c) haja prévia aprovação pela unanimidade dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou declaração de ciência do Cotista por meio de Termo de Adesão e*



*Ciência de Risco; (d) todos contratos de cessão de Direitos Creditórios contenham cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de a Cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou de existirem óbices na documentação à efetiva cobrança do crédito; e (e) os demonstrativos trimestrais divulguem a exposição a cada cedente.”*

- (ix)** A alteração da redação do Parágrafo 3º e a inclusão do Parágrafo 5º ao Artigo 52 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, passando a vigorar da seguinte forma:

*“**Parágrafo 3º** As cotas serão distribuídas pela Administradora em conjunto com a Gestora se e quando habilitada a exercer esta função.”*

*“**Parágrafo 5º** Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Anexo e/ou Suplemento. Caso o número mínimo de cotas não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.”*

- (x)** A inclusão da possibilidade de emissão de novas cotas por decisão exclusiva do Gestor e/ou Cogestor, com a consequente **retirada do direito de preferência dos cotistas atuais** nessas emissões, nos termos do item “f” do artigo 64 da Parte Geral do Regulamento do Fundo e do artigo 51 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passam a ter a seguinte redação:

*“**Artigo 64** [...]*

*(f) A emissão de novas Cotas, salvo sobre emissão de novas Cotas por decisão estratégica do gestor e/ou cogestor”; e*

*“**Artigo 51 – Anexo***

*A emissão de novas Cotas fechadas, independentemente da classe e subclasse a serem atribuídas, ficam a exclusivo critério do gestor e/ou cogestor, dispensando a necessidade de convocação e aprovação em assembleia de cotistas para realização do ato.*

***Parágrafo 1º** Para a emissão de Cotas por decisão do gestor, não se aplica o direito de preferência aos atuais cotistas.*

***Parágrafo 2º** As Cotas terão o valor definido atribuído ao capital nominal de 1.000.000.000,00 (um trilhão)”*

- (xi)** a consolidação do REGULAMENTO do fundo (Anexo II); e



(xii) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Secretário que providenciasse a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

<p>Assinado por: <i>Rafael Barbieri de Andrade</i> EA02A9A3C13D4A9...</p> <hr/> <p><b>RAFAEL BARBIERI</b> Presidente</p>	<p>Assinado por: <i>Erick Sayans</i> F27A0892F69A428...</p> <hr/> <p><b>ERICK SAYANS</b> Secretário</p>
--	---

DocuSigned by:  
*Antonella Amaral*  
271E989F8DA1-49F...

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Assinado por:  
*Rafael Barbieri de Andrade*  
EA02A9A3C13D4A9...

---

**BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

<p>Signed by: <i>Raphael Boratto</i> 0E8560C241CD4B2...</p> <hr/>	<p>Assinado por: <i>[Handwritten Signature]</i> FB485369766F410...</p> <hr/>
---	--

**SINAI ASSET BRASIL LTDA.**